

324/J6 HUGOL

Contrato N° 9148 (página 1 de 3)

Contrato firmado entre a ControlLab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda, empresa provedora de ensaio de proficiência habilitada pela ANVISA/REBLAS (órgão do Ministério da Saúde), sob o número REBLAS 023 e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro como provedor de ensaio de proficiência, acreditação número PEP0003, de acordo com o escopo definido em <http://goo.gl/dPPZtJ>, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Rua Ana Neri n.º 416, C.N.P.J. n.º 29.511.607/0001-18, e o Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, CNPJ 05.029.600/0003-68, inscrito no CNES sob o n.º 7743068, doravante denominado apenas LABORATÓRIO PARTICIPANTE, neste ato representado por Sergio Daher, CPF n.º 190.404.581-20, ocupando o cargo de Superintendente Executivo, com sede na Avenida Anhanguera, 14.527, bairro Setor Santos Dumont, na cidade/UF de Goiânia/GO, para fornecimento de serviços de controle de qualidade Clínico.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

A comprovação da contínua participação e do desempenho do contratante no programa, após três meses da assinatura deste instrumento, se dará exclusivamente por meio da Certidão de Inscrição, dos Relatórios de Avaliação e/ou do Certificado de Proficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Contrato

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de controle de qualidade pela ControlLab, conforme solicitado pelo Laboratório Participante, na modalidade de:

- Ensaio de Proficiência: Imunohemato Geral, Imunohematologia IAI, Imunohematologia Prova Cruzada, Imunohematologia TAD.
- Controle Interno (monitoramento diário): Nenhuma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alterações das opções acima devem ser acordadas entre as partes, em documento a ser anexado a este contrato, desde que respeitadas as cláusulas constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço será prestado via Internet e o processamento dos dados e informações será realizado pela ControlLab na sua sede, no município do Rio de Janeiro, local da prestação do serviço para fins jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo contratual

O presente contrato terá duração de 01 (um), a contar da data de sua assinatura, renovando-se por meio de Termo Aditivo, por igual período, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário, por escrito, no prazo de trinta dias anterior ao término do prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desistência ou inadimplemento do contrato por uma das partes e sem prejuízo do art. 389 do Código Civil, a parte inadimplente deverá ressarcir a outra no valor correspondente às quantias correspondentes aos valores que seriam pagos nos meses restantes de vigência do contrato, segundo disposto no art.412 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância por qualquer uma das partes em relação a eventuais atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato representará mera liberalidade e não caracterizará novação.



CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da ControlLab

1. Fornecer o serviço contratado, incluindo materiais (itens de ensaio), instruções, relatórios, acesso a ferramenta e dados via internet, formulários, quando pertinentes, entre outros;
2. Disponibilizar para o laboratório participante cronograma, manual com os critérios adotados no serviço contratado;
3. Emitir declarações de participação, certificados de proficiência, selos de qualidade, documentos comprobatórios de participação e outros equivalentes, os quais poderão ser emitidos em conjunto com entidades com as quais a ControlLab seja conveniada;
4. Manter sigilo dos resultados das avaliações do Laboratório Participante;
5. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pelo Laboratório Participante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações do Laboratório Participante

1. Usar os serviços, conforme orientações fornecidas nos documentos entregues pela ControlLab ou fornecidas pela mesma via Internet;
2. Utilizar e manusear os materiais conforme requisitos de biossegurança para materiais potencialmente infectantes; especialmente os controles internos, que são obtidos a partir da matriz humana;
3. Laboratório Participante declara desde já que se encontra equipado e adequado às práticas e requisitos e procedimentos previstos nas leis de biossegurança em vigor atualmente no país, sendo de sua responsabilidade qualquer acidente e contaminação que ocorram em função do tratamento e manuseio dos materiais enviados pela CONTROL LAB, com total isenção de responsabilidade por parte da CONTROL LAB.
4. Arcar com todas as despesas referentes ao encaminhamento dos materiais;
5. Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado MENSALMENTE, no valor de R\$ 230,42 (duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, perfazendo o valor ANUAL de R\$ 2.765,07 (Dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), correspondente aos serviços e materiais solicitados, já inclusos ISS, conforme legislação municipal em vigor ou a que venha substituí-la, e as despesas de envio, conforme item 4 supra, mesmo em caso de devolução da Rodada (remessa periódica). Através de crédito bancário, conforme os dados abaixo Banco: 237 (Bradesco), Agência: 279-8 e Conta Corrente: 106784-2, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos serviços contratados serão ajustados anualmente, de acordo com o IGP-M ou na impossibilidade deste, por qualquer outro índice oficialmente reconhecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais pagamentos em atraso estarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais obrigações e despesas legais e judiciais.



Contrato N° 9148 (página 3 de 3)

CLÁUSULA QUINTA: Vedação ao uso da marca

É vedado qualquer tipo de uso, reprodução ou impressão, por qualquer uma das Partes, por qualquer meio ou forma, das logomarcas da outra Parte e de suas associadas, sem autorização prévia e por escrito da titular dos signos distintivos a serem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA: Ausência de Vínculo Laboral

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Colaboração

A fim de promover a retro-alimentação dos serviços de controle de qualidade ora contratados, os participantes poderão, a título de colaboração, disponibilizar para a ControlLab, materiais biológicos, lâminas, casos clínicos, e outros.

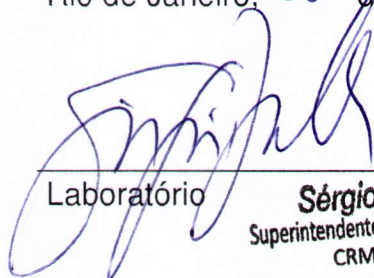
PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta e o transporte do material biológico a que se refere esta cláusula será de inteira responsabilidade da ControlLab.

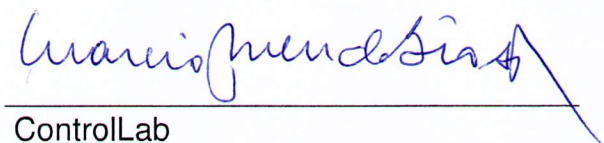
CLÁUSULA OITAVA: Foro de eleição

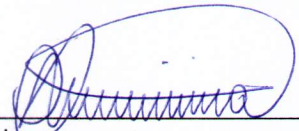
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer questão oriunda deste instrumento.

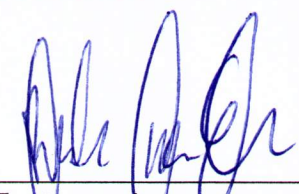
Assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e um efeito, que lidas e achadas conforme, são datadas, rubricadas e assinadas pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2016.


Laboratório **Sérgio Daher**
Superintendente Executivo - AGIR
CRM 2511


ControlLab


Testemunha
Identidade: OAB/GO 39.626
CPF: 880.302.023-72


Testemunha
Identidade: 267725983
CPF: 198.992.047-00

